



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 112, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

Altera o Art. 25 da Lei nº 5.840, de 17 de dezembro de 1996, que institui o Código de Posturas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado Art. 25 da Lei nº 5.840, de 17 de dezembro de 1996, que institui o Código de Posturas, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25

§ 1º

§ 2º

§ 3º (REVOGADO).

§ 4º (REVOGADO).

§ 5º Quando os imóveis estiverem em mau estado de conservação, transgredindo o previsto no caput do Art. 25, a administração municipal poderá executar o serviço de roçada ou limpeza, pelo qual efetuará o lançamento da respectiva taxa.

§ 6º Para fins do disposto no § 5º, consideram-se imóveis em mau estado de conservação aqueles que:

I – possuam vegetação herbácea, ervas daninhas, inços ou conjunto de plantas nocivas ao meio urbano em altura igual ou superior a 80 (centímetros);

II – acumulem resíduos sólidos;

III – acumulem água empoçada;

IV – apresentem presença de animais sinantrópicos ou alastradores de doenças, como ratos, baratas, cobras, entre outros.

§ 7º Para comprovar a irregularidade, a fiscalização municipal registrará a vistoria, com data e hora, e com registro fotográfico do mau estado de conservação do imóvel.

§ 8º No caso do §6º, I, o registro fotográfico deverá evidenciar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

comprovação métrica da altura da vegetação.

§ 9º Os serviços de roçada e limpeza serão precedidos de publicação de edital no Diário Oficial do Município, comunicando sua execução, com 20 (vinte) dias de antecedência, período no qual o proprietário do imóvel poderá requerer prazo de 05 (cinco) dias para realização do serviço por conta própria.” (NR)

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de publicação.

MARCELO CAUMO
PREFEITO



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 112/2021

Expediente: 25774/2021

**SENHOR PRESIDENTE.
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que altera o Art. 25 da Lei nº 5.840, de 17 de dezembro de 1996, que institui o Código de Posturas.

O Art. 25 da Lei nº 5.840/1996 determina a obrigação de limpeza, conservação e asseio dos imóveis urbanos, impondo aos seus proprietários que os mantenham limpos, capinados e drenados.

Ocorre que a última modificação no texto legal, realizada através de Lei nº 11.193, de 20 de julho de 2021, acabou tornando confusa a redação da norma e mencionando dispositivos que a própria lei havia revogado.

Dessa forma, a fim de melhor compilar as informações e consolidar a redação para o melhor entendimento dos contribuintes, elaboramos a presente proposta.

Importante esclarecer que os parágrafos 3º e 4º foram revogados em atenção ao disposto no Art. 12, “c”, da Lei Complementar Federal nº 95/1998, considerando que a Lei nº 11.193/2021 havia revogado tais dispositivos:

Art. 12. A alteração da lei será feita:

[...]

III - nos demais casos, por meio de substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado, ou acréscimo de dispositivo novo, observadas as seguintes regras:

[...]

c) é vedado o aproveitamento do número de dispositivo revogado, vetado, declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal ou de execução suspensa pelo Senado Federal em face de decisão do Supremo Tribunal Federal, devendo a lei alterada manter essa indicação, seguida da expressão ‘revogado’, ‘vetado’, ‘declarado inconstitucional, em controle concentrado, pelo Supremo Tribunal Federal’, ou ‘execução suspensa pelo Senado Federal, na forma do art. 52, X, da Constituição Federal;

Diante das argumentações acima expostas, solicitamos apreciação da proposta pela Casa Legislativa em regime de urgência, nos termos do Art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

LAJEADO, 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**